



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.074/85

Of. N.º

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) promover a aquisição de uma pedreira; adquirir e viabilizar a utilização de um conjunto de computadores; constituir uma patrulha rodoviária e uma central de medicamentos, através da compra conjunta e depósito de remédios.

§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Esferas.

§ 2º - O instrumento de Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º ou serviços do Consórcio.

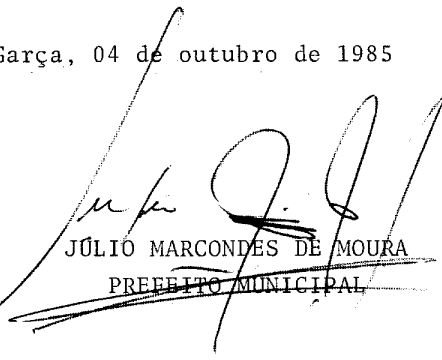
ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na importância de Cr\$ 500.000 - (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, devendo serem consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

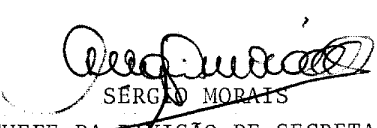
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

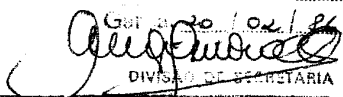
Garça, 04 de outubro de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIFICADO
Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2074 / PS.,
retro, foi publicada no Jornal
Correio de Janga,
Edição de 12 / Outubro / 1955.
Em 10 / Out / 55.

DIVISÃO DE SECRETARIA